



Of. N° 012/2022

São Vicente do Sul, 10 de outubro de 2022

A SR.
JOEL CESAR BRASIL GARCIA
J.C.B MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Prezado, Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos através deste, informar que conforme pedido de impugnação ao Pregão Presencial edital n° 017/2022, impetrado pela empresa J.C.B MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, modalidade pela qual o Município visa a aquisição de veículos novos zero quilometro, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do Município De São Vicente Do Sul/RS, sendo recebido através de meios eletrônicos na data de 07 de outubro de 2022, em acordo ao item 21.1 do edital, registro fato este, mediante a impugnação ser tempestiva, portanto conhecida.

Entretanto, conforme pedido da requerente que sejam alteradas as descrições do item 1, item Veículo Ambulância Tipo A, alterando a capacidade volume do interior não inferior a 7 metros cúbicos no total para no mínimo de 6 metros cúbicos, e ainda, altura interna mínima do salão de atendimento de 1.540 mm para 1.390 mm, visando assim maior competitividade e a possibilidade do veículo marca PEUGEOT em participar do certame. Ainda, alega que a não alteração violaria os princípios da Legalidade e da Isonomia restringindo a competitividade. Nestas alegações pede deferimento dos pedidos.

Desta forma, foi enviado Memorando a Secretaria Municipal de Saúde, para se manifestar sobre o pedido das alterações supracitadas, em resposta ao mesmo, o Secretário Municipal de Saúde, decide pelo não aceite do pedido das alterações solicitadas, tendo em vista a descrição do objeto ter sido baseada na proposição de Emenda Parlamentar, e inclusive a redução do espaço interno resultaria em desconforto a equipe técnica, que irão utilizar o veículo.

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal n° 041/2022. **Decido pelo indeferimento** dos pedidos de impugnação do edital de Pregão Presencial Registro de Preços n° 017/2022 formulado pela empresa impugnante e por esse motivo fica inalterada a data da sessão pública preestabelecida e os termos e as condições previstas no edital de licitação deverão ser mantidos. Ainda, informo que em breve leitura do Processo Administrativo, o qual se originou o pregão eletrônico, no Termo de Referência, item 2.1, o mesmo faz menções as características mínimas exigidas para os veículos, justificam-se pela necessidade, peculiaridades e o uso aos quais os mesmos serão submetidos, para desta forma, atender de forma eficaz as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Portanto, a manutenção das descrições não é conflitante com a competitividade e isonomia dentre os licitantes. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


Geovani Merladete de Paulo Minussi
Pregoeiro

Decreto Municipal n° 041/2022